

Lei n.º 113 de 26 de novembro de 1961

Autoriza a Prefeitura Municipal de Claveral, para representar, Juvenio Barbosa Couto, a contra o empréstimo por antecipação da receita.

O povo do Município de Claveral, por seus representantes, decide, em seu nome sancione a seguinte Lei: -

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Claveral, autorizada a celebrar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o quantum de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), por antecipação de sua receita do corrente exercício, a partir de 12% (doze por cento) ao ano, a pagar taxas à entidade credora, em prestações para quantia substancial de juros. -

Art. 2.º - O empréstimo será repagado dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e um (1961), amortizadamente. -

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal de Claveral, fica autorizada a dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em garantia, para garantia do empréstimo ora autorizado, o montante das quotas do Imposto sobre a Renda que se forem pagar a partir do data desta Lei, pedindo a mutuação delas se utilizarem para o pagamento do capital e dos juros da amortização em curso. -

Art. 4.º - A Prefeitura Municipal de Claveral, fica autorizada a constituir a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional, as parcelas que tiverem de se pagar à municipalidade do corrente exercício, correspondentes à quota do Imposto sobre a Renda. Essa procuração será inválida enquanto a Prefeitura não apresentar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou a repartição federal competente, cabendo de que modo mais de se a Caixa Econômica mutuar. -

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

*João*  
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta lei pertencer que a  
cumpram e façam cumprir tão inteiramente quan-  
to nela se contém. —

Deputado Municipal de Olivença,  
em 19 de outubro de 1961. —

O Deputado Municipal,

João de Deus Costa

O Secretário,

João de Deus Costa